

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. LOBBE NETO)

Insere referência ao Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM no art. 11 da Lei nº 13.005, de 2014 (Lei do Plano Nacional de Educação) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.....
.....

§ 6º Haverá, anualmente, o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, nos termos definidos em regulamento, com o objetivo primordial de aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

§ 7º O órgão responsável pela elaboração e aplicação do ENEM disponibilizará, a cada ano, no semestre que antecede a realização do exame oficial, pelo menos uma simulação de prova, para utilização didática nas escolas de ensino médio”.
(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se inspira em projeto de lei de iniciativa de Catharina Dias de Oliveira, integrante, como deputada, da edição 2017 do Parlamento Jovem Brasileiro, e por este aprovado.

A ideia central é a obrigatoriedade de oferta de prova simulada do ENEM, antecedente à realização do exame oficial, como forma de preparo didático dos estudantes.

A deputada do Parlamento Jovem justificou sua iniciativa lembrando que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), atualmente, constitui um dos principais meios de acesso “de estudantes em faculdades e universidades governamentais. Por ser um exame de âmbito nacional, exige uma preocupação maior em questão de preparação, algo que não foi observado nas instituições de ensino público. Podemos confirmar isso com dados encontrados no site da Folha [de São Paulo], que nos mostra que a grande maioria das escolas públicas ficou com um percentual superior a 90% de alunos abaixo da média do Enem, o que é muito preocupante. Em contrapartida, a média de alunos de rede privada que fez uma pontuação inferior a 500 é de 17%.

Segundo estatísticas do ano de 2015, encontradas no site da revista Veja, as escolas públicas não foram a maioria no *ranking* das cem melhores escolas. Longe disso. Apenas três instituições federais – que recebem mais verba que as escolas estaduais e municipais – apareceram; as outras noventa e sete colocadas foram colégios particulares. Isso pode ser apontado como um reflexo da falta de preparo dos alunos.

Os estudantes sabem da importância das estratégias de estudo, porém nem todos conseguem enxergar a relevância de simulados preparatórios para provas longas como o Enem ou mesmo provas do processo seletivo de universidades [...]. Esses simulados são essenciais para a familiarização com o real concurso”.

No entanto, para dar consequência a esta iniciativa, é preciso inserir menção ao próprio ENEM na legislação sobre avaliação da educação básica. Esse exame não se encontra explicitamente mencionado, sendo instituído e regulado por portarias ministeriais. Por tal razão, propõe-se a inserção do Enem no art.11 da Lei nº 13.005, de 2014 (a Lei do Plano Nacional de Educação). Esse artigo trata do sistema nacional de avaliação da educação básica.

O cuidado do projeto em preservar a harmonia da legislação está presente quando propõe firmar, na lei, o principal objetivo do ENEM estabelecido na Portaria MEC nº 468, de 2017, que dispõe sobre normas para realização desse exame.

Essas são as razões que fundamentam o presente projeto de lei, para cuja aprovação estou certo de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado LOBBE NETO